

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA

LEI MUNICIPAL Nº 110/98

De, 04 de Março de 1998

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO I.P.A.T. - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TALISMA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998."

A CAMARA MUNICIPAL DE TALISMA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI ORÇAMENTARIA:

Art. 1º - Fica aprovado, o Orçamento para o exercicio financeiro de 1998 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Talisma - I.P.A.T., Estado do Tocantins, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das contribuições dos segurados e demais rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 88.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 1.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$ 2.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 1.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 8.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	R\$ 100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de conformidade com o desdobramento e na forma abaixo:

I - DESPESAS POR ORGAO DE GOVERNO	
300 - Poder Executivo.....	R\$ 100.000,00
II - DESPESA DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA	
101 - I.P.A.T.....	R\$ 100.000,00
III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÃO	
01 - I.P.A.T.....	R\$ 100.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, durante o exercicio, de acordo com a lei 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Março de 1998.